



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.375 DE 03 DE MAIO DE 2021

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

**CONSIDERANDO** que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

**CONSIDERANDO** que é necessário que se estabeleçam novas medidas de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO**, que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado, a partir de 03/05/2021, além das observações dos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, conforme diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços conforme disposição deste decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno municipal, aos entes privados e às pessoas naturais.

**Art. 3º** - Enquanto durar o estado de Calamidade Pública, fica determinado a não aglomeração de pessoas em vias públicas, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para a realização de preparo e consumo de bebidas alcoólicas em grupo ou individualmente. Fica ainda proibido, no âmbito de todo território do Município de Liberdade, o fechamento de ruas, praças e congêneres, bem como o uso de espaços de serviços públicos e particulares para fins de eventos, reuniões ou festividades, bem como em áreas rurais, academias, centros de compras e serviços, estacionamentos e congêneres.

**Art. 4º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscaras de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, assim como em vias públicas e transportes coletivos.

**Art. 5º** - Ficam permito o funcionamento dos estabelecimentos, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos, tais como:

2

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

hotéis, academias, salão de beleza, barbearia, manicure, pedicure e atividades afins, pets, oficinas mecânicas, eletrônicas, auto escolas, supermercados, supermercados, mercados, armazéns, frutarias, feiras livres, confeitarias, padarias, açougues, distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos, correios, casas lotéricas, lojas de móveis, eletrodomésticos, vestuário, papelaria, floricultura, prestação de serviços contábeis, advocatícios, consultórios médicos e odontológicos, fisioterapia e demais da área de saúde, materiais de construção, artefatos de cimento e de madeira, observando-se:

I – Restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas que não excedam a uma pessoa por 4 (quatro) metros quadrados. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 2 (dois) metros de distância uma da outra.

II – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III – Aumento da frequência de higienização das superfícies e dos carrinhos e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV – Manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – Manutenção das filas com espaçamento de um metro entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;

VI – Orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos fiscais da vigilância sanitária e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal o monitoramento, orientação e fiscalização para cumprir o decreto, com a lavratura dos respectivos Boletins de Ocorrência e autos de infração no caso de descumprimento dos termos do presente.

**Art. 6º** - Fica proibido velórios nas residências, ficando o serviço funerário obrigado a seguir as mesmas orientações quanto ao distanciamento, estabelecendo-se a duração máxima de 4 (quatro) horas e o limite de 1 (uma)\_pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados dentro do ambiente com rodízio de no máximo 4 (quatro) pessoas.

**Art. 7º** - Fica restrito o acesso aos templos religiosos a 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que for possível transitar, devendo ser incluído os líderes religiosos e auxiliares nesse cálculo, competindo ao templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

**Art. 8º.** Para as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias:

- I. Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- II. Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- III. Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- IV. Como estratégia para garantir o distanciamento e a capacidade de acomodação recomendada, sugere-se retirar cadeiras ou bancos/poltronas excedentes, ou fazer interdições intercaladas por meio de marcações removíveis, em consonância com as regras de distanciamento social dispostas neste Decreto; Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- VI. Cada celebração deverá ter a duração máxima de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos).
- VII. Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações;
- VIII. Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento seguindo ordem fixada, não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída ser as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas.

**Art. 9º** - Todas as atividades desenvolvidas na cidade de Liberdade, de que trata este decreto, poderão funcionar até as 20:00 horas, desde que dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando vedado a utilização de ruas e calçadas públicas para colocação de mesas e cadeiras. Após o horário determinado neste decreto ficarão os estabelecimentos restritos ao sistema de delivery até as 23:30 horas.

**Parágrafo único.** Para os estabelecimentos que possuem varandas, calçadas particulares que estejam dentro dos limites da sua propriedade, ficam obrigados a seguirem os mesmos protocolos quanto ao distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas e ocupação de 1 (um) cliente para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), além de todas as demais medidas de higienização e uso de máscaras

**Art. 10º** – O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao infrator NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, além de aplicação de penalidades cíveis e criminais cabíveis ao fato. A reincidência acarretará o cancelamento do alvará de funcionamento pelo prazo indeterminado.

§1º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11.** As Escolas Públicas do Município de Liberdade/MG continuam fechadas somente para aulas presenciais, conforme as deliberações da Superintendência de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Ensino do Estado de Minas Gerais. Já as escolas particulares deverão seguir os protocolos sanitários e as determinações deste decreto, sendo requisito obrigatório para o funcionamento, autorização prévia e escrita dos pais e responsáveis quando se tratar de estudante menor de idade.

**Art. 12.** Todas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal continuarão em funcionamento, nos mesmos horários, principalmente os serviços públicos essenciais tais como coleta de lixo, manutenção, operacional, saúde e assistência social Municipais.

**Art. 13.** Para funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias e clubes devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias:

- I. É obrigatório o agendamento de horários, não devendo ser autorizada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° ou mais nos locais de treino;
- II. É obrigatório o uso de máscaras por parte dos alunos e professores;
- III. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- IV. Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas;
- V. Não permitir o uso de áreas de convivência.

**Art. 14** — Os estabelecimentos que trabalham com consumo no local, tais como padarias, pastelarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, pesqueiros, sorveterias e outros estabelecimentos similares poderão funcionar adotando os seguintes protocolos:

- I - as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros uma da outra e deverá ser priorizado a utilização da mesa por pessoas da mesma família;
- II — As mesas não poderão ser ocupadas por mais de 4 pessoas, sendo proibido juntar mesas;
- III — Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos balcões e em pé dentro do estabelecimento;
- IV — De preferência, determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

alimentos aos clientes de forma individual, sendo permitido o self-service somente mediante o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes e funcionários, que deverão ser usadas após a devida assepsia das mãos com álcool gel 70%, sob a vigilância e orientação do estabelecimento.

V - Obrigar os funcionários que trabalham com a preparação e entrega dos alimentos a utilizar toucas;

VI - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

VII- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante;

VIII- Fornecer sachês para uso individual, devendo ser entregues apenas no momento do consumo para cada cliente, descartando os que não forem utilizados por este;

IX- Proibir a entrada de pessoas que não sejam empregados dos estabelecimentos, no local da manipulação dos alimentos;

X – Os estabelecimentos à que se refere este artigo ficam submetidos à proibição de utilização de qualquer tipo de música ao vivo.

**Art. 15** — Os estabelecimentos industriais e de prestação de serviços que permanecerem abertos deverão respeitar as regras sanitárias e de distanciamento mínimo entre os funcionários, devendo para tanto, adotar, se necessário, sistemas de escalas, ou de revezamento de turnos, para reduzir o fluxo interno, contato e aglomeração de trabalhadores.

**Art. 16** — Os estabelecimentos de prestação de serviços tais como: consultórios médicos e odontológicos, advocacia, contabilidade, engenharia, despachantes, imobiliárias, salões de beleza, *clínicas* de estética, barbearias, manicure/pedicure e outros similares a estes deverão adotar o sistema de agendamento, de modo a permitir no máximo 1 (um) cliente por vez em seu interior e 1 (um) cliente por vez em salas de espera, salvo se estiver acompanhando idoso, pessoa com necessidade especial ou menores de 16 anos, ficando vedado qualquer procedimento estético invasivo, tais como tatuagem, piercing e afins.

**Art. 17.** Fica Proibido atividades esportivas nos campos de futebol por tempo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

indeterminado.

**Art. 18.** As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o novo coronavírus serão notificadas pelos fiscais sanitários do Município de Liberdade/MG e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento sendo proibida a circulação em vias públicas.

**Art. 19.** Os fiscais sanitários do Município de Liberdade, ficam desde já autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

§ 1º – O descumprimento, a burla, tentativas de dificultar, impedir ou ação praticadas por pessoa física contra a efetivação das medidas previstas no presente decreto ensejarão infrator à penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 268 do Código penal Brasileiro.

§2º - Toda notificação ou autuação contra infrator, pessoa física ou responsável legal de empresas, será encaminhada para o Ministério Público da Comarca de Aiuruoca/MG para abertura de processo de crime contra a saúde pública visando apuração dos fatos para aplicação das penalidades cabíveis.

§3º - Fica determinada a imediata lavratura de Boletim de ocorrência e notificação ao Ministério Público sempre que algum munícipe, estando sobre as determinações de isolamento por contágio próprio ou de familiar, desrespeitar as referidas determinações.

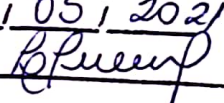
Este decreto entra em vigor na data de 03/05/2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 03 de maio de 2021.

  
Walter de Assis Toledo Junior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

em 03 / 05 / 2021  
  
v. 307